



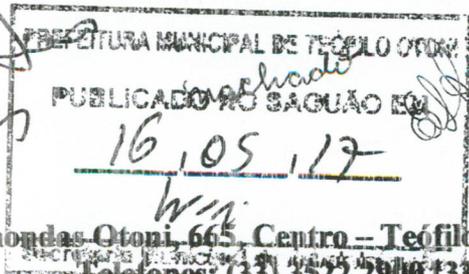
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG -- SISPREV-TO
CNPJ: 05.110.612-0001/50
E-mail: sisprev@yahoo.com.br

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO
OTONI-MG - Nº 03/2017**

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às 8 horas, na sala de reuniões da sede do SISPREV-TO, aconteceu a terceira reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni – SISPREV-TO. Presentes os membros, Aline Cláudia Camilo Duarte, Ediélem Lourenço dos Santos, Eumaria Teixeira Machado, Hugo Figueiredo Rievers, Jaqueline Maria Reis de Araújo Lopes, Luiz Alberto da Cunha Melo, Mafran Colares Godinho e Suely de Jesus Barroso, e os servidores do SISPREV-TO, a Diretora-Presidente Maria da Conceição de Assis Oliveira, o Assessor Jurídico Weverson Gusmão Soares, o Diretor de Previdência Atuária, Klédson Moreira da Silva, e a Diretora Administrativo-Financeira, Irene dos Santos Souza. A reunião foi iniciada por Mafran Colares Godinho, presidente do Conselho de Administração, que fez a apresentação dos componentes presentes, visto que era a primeira reunião em que a conselheira Jaqueline estava presente, em seguida solicitou a leitura e as correções necessárias da ata da reunião anterior. Informou que a reunião foi adiada para o dia 26/04/2017 em virtude da impossibilidade da conselheira Eumaria em comparecer à reunião marcada para o dia 18/04/2017 por motivo particular, mas justo. Pediu que se evitasse esse tipo de situação e, que nas próximas vezes, o suplente seria convocado para substituir o conselheiro impedido. Klédson pediu que se analisasse a possibilidade da marcação da data das reuniões para o período de 15 a 20 de cada mês. Isso agilizaria o pagamento de adiantamentos para os beneficiários e servidores que dependiam de autorização do Conselho para a sua realização. Na oportunidade, Maria da Conceição informou que os pagamentos dos beneficiários e servidores são realizados até o 5º dia útil de cada mês, porém muitas vezes são pagos antecipadamente e muitos ficam na expectativa de receber no último dia útil do mês em curso. Em nome do Conselho, Luiz informou à conselheira Jaqueline que, devido ao fato de a

Barroso

Wjsoos



[Handwritten signature]

Rua Epaminondas Otoni, 665, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-013

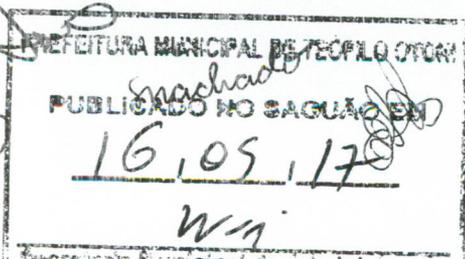
Telefone: (33) 3522 2910 (33) 3522 1511



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG -- SISPREV-TO
CNPJ: 05.110.612-0001/50
E-mail: sisprev@yahoo.com.br

mesma ter o costume de faltar às reuniões, a conselheira Aline Cláudia estava participando das sessões. Jaqueline esclareceu que a primeira reunião coincidiu com suas férias e estava viajando. Na segunda reunião, não recebeu comunicado da data e horário. A direção do SISPREV-TO informou que, devido a sua indicação pelo Legislativo, não tinha o telefone da conselheira Jaqueline. Aline Cláudia demonstrou interesse em continuar participando das reuniões e em exercer outras funções no Instituto que requeiram curso CPA-10. A mesma foi indicada para integrar o Comitê de Investimento, conforme ata anterior, mas não teve o seu nome aprovado pela Diretoria. Sobre o Comitê de Investimentos, Weverson ressaltou que anteriormente o Comitê de Investimentos era formado através da indicação de um conselheiro de cada Conselho. Luiz apresentou o Decreto nº 7.654, com vigência a partir de 28 de março de 2017 que dispõe sobre a modificação da Constituição do Comitê de Investimentos, e o Decreto nº 7.653 que aprova o Regimento com alguns termos estranhos, como no Anexo Único que faz referência ao Conselho Deliberativo, do artigo 4º passa para o artigo 6º; apresenta informações divergentes quanto a criação do Comitê de Investimentos, já que a Lei Municipal nº 6.377 de 09 de fevereiro de 2012 em seu artigo 3º inciso VII incumbe ao Conselho de Administração aprovar a criação e a sua formação. Sobre a formação da diretoria do SISPREV-TO, e dos cargos em comissão o conselho solicita que observe a possibilidade de ser constituída por servidores efetivos do Município, pois estes têm responsabilidades e compromissos que estão além das funções que desempenham ao longo da sua vida funcional, e estarão, um dia, na fila dos aposentados para receberem seus proventos. Luiz Alberto trouxe em discussão a divulgação do contracheque da servidora aposentada recentemente, Edna Figueira Sena. Os conselheiros esclareceram que não houve pedido para essa divulgação conforme a beneficiária havia pensado e encaminhado ao e-mail dos conselheiros, até mesmo porque as folhas de pagamento ficam à disposição do Conselho de Administração. A esse respeito o Conselho considera que, caso alguém tenha interesse em obter informações do benefício pago, deverá requerer por escrito ao Conselho para que sejam feitas as devidas apurações. Weverson informou que o acerto de Edna foi corrigido e o benefício está sendo

Banore
Wjscar



yu
[Handwritten signature]



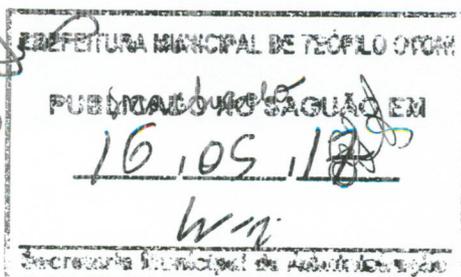
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG - SISPREV-TO

CNPJ: 05.110.612-0001/50

E-mail: sisprev@yahoo.com.br

pago corretamente pelo Instituto, inclusive as retenções do Imposto de Renda. O Conselheiro Luiz Alberto sugeriu que fosse aberto um Processo Administrativo para apurar o período em que o abono permanência não foi considerado no cálculo do teto máximo e no cálculo do imposto de renda, para que a servidora Edna e demais que estejam na mesma situação tenham oportunidade de fazer a sua defesa, procedimento igual ao que ocorreu quando da suspensão do pagamento do abono previdência pelo Instituto de vários servidores. Diante de algumas reclamações sobre a funcionalidade do portal, Luiz acrescentou que há demora no processamento das informações e, às vezes o site não abre. Os conselheiros pedem que seja revisto e atualizado o sistema com os Decretos, Atos, Atas, Relatórios e comunicados aos usuários, incluindo divulgação das datas de pagamento dos benefícios. Em seguida, a Diretora-presidente apresentou a relação atual de servidores municipais cedidos a outros entes ou instituições e devem contribuir ao SISPREV-TO. Dessa lista serão retirados aqueles que estão cedidos ao SISPREV-TO e que fazem a contribuição diretamente ao Instituto. Os demais servidores serão informados e alertados sobre as consequências da falta de contribuições para sua aposentadoria. Quanto à situação para concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, Maria da Conceição informou que o CRP judicial vence em 02/05/17, mas que o Instituto já solucionou as pendências e aguarda a expedição do CRP Administrativo, que deverá sair até o final deste mês de abril. Maria da Conceição apresentou ao Conselho o Relatório de Acompanhamento de Investimento do 1º trimestre do ano de 2017. O relatório constou que as aplicações financeiras superaram as metas e hoje o Patrimônio Líquido da instituição é, aproximadamente, de R\$ 79.642.000,00 (setenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e dois mil reais). Esclarece que, mesmo diante de um quadro animador, a situação não é tranquila, pois os números de aposentadorias são crescentes. Nesse sentido, foram apresentadas sugestões tais como, a realocação de recursos para aplicações em curto prazo e em rendas fixas de acordo com os índices inflacionários; a negociação com o Banco do Brasil sobre a cobrança de tarifas das contas bancárias do Instituto, visto que há isenção de tarifas na Caixa Econômica Federal onde o SISPREV-TO também tem contas;

Savone
Wassas



yu

Rua Epaminondas Otoni, 665, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-013

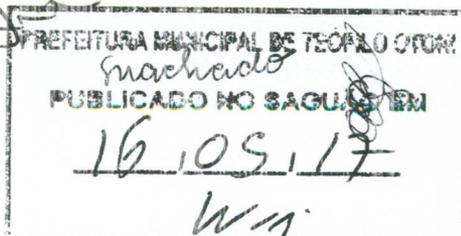
Telefones: (33) 3522 2900 (33) 3522 1511



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG - SISPREV-TO
CNPJ: 05.110.612-0001/50
E-mail: sisprev@yahoo.com.br

análise de onde é mais viável a retirada de recursos para pagamento da folha dos beneficiários e funcionários. O Conselho sugeriu que fosse revisto o valor das diárias pagas pelo Instituto, correspondente à alimentação e hospedagem, de acordo com a distância ao destino. Para demais situações ou alterações dessa porcentagem, Hugo solicitou a Mafran que fornecesse o valor de diárias pagas pelo SINDSETO (Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni) aos seus servidores e, aos demais conselheiros, que fizessem uma pesquisa para obter uma referência para esses pagamentos, e apresentassem na próxima reunião do Conselho de Administração. O conselheiro Hugo sugeriu que fosse encaminhado, ao Gabinete do Prefeito Municipal, ofício solicitando informações sobre a possível data das nomeações de pessoas aprovadas no último concurso público, visando aumentar a quantidade de servidores efetivos contribuintes para o SISPREV-TO e assim melhorar o Patrimônio Líquido do Instituto. O conselheiro Luiz Alberto alertou que as aposentadorias que estão sendo liberadas pelo Instituto com a gratificação de tempo integral, na sua visão, estão incorretas, pois não existe lei que prevê esta incorporação na aposentadoria. O Assessor Jurídico Weverson informou que somente os fiscais e advogados tem a incorporação da gratificação garantida em Lei Específica. O Conselho sugeriu a regulamentação quanto a incorporação do abono previdenciário, para se evitar gastos extras judiciais quando da aposentadoria dos servidores. Por falta de regulamentação os servidores que receberam gratificações durante pelos menos cinco anos, ao se aposentarem, recorrem à justiça para terem incorporação da gratificação recebida em seus benefícios, que são pagos pelo SISPREV-TO. Luiz Alberto apresentou um documento do TCE, Representação N° 880557, e solicitou aos conselheiros que tomassem ciência do assunto pois, segundo entendimento do TCE o pagamento referente a conversão das férias-prêmio em espécie dos funcionários cedidos não são devidas pelo Instituto uma vez que o mesmo não tem funcionários, e as que por ventura, já pagas pelo instituto deveriam ser solicitado da Prefeitura a devolução do recurso usado para pagamento das mesmas. Luiz Alberto considerou, também, a abertura de Processo Licitatório para a venda da folha de pagamento dos benefícios e dos funcionários do SISPREV-TO como uma fonte extra de

Barros
Wgsoas



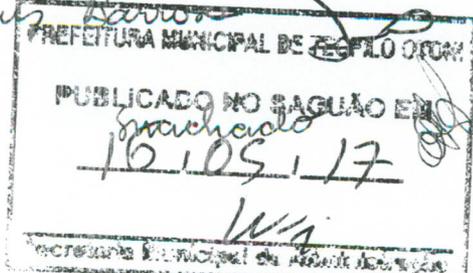
[Handwritten signature]



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG - SISPREV-TO
CNPJ: 05.110.612-0001/50
E-mail: sisprev@yahoo.com.br

receita de recursos. Quanto a dação do terreno, Weverson disse que o prefeito Daniel Sucupira foi favorável. Nesse sentido, Hugo pediu que fosse solicitado do Prefeito a relação de terrenos disponibilizados e os valores de cada um, para que fossem analisadas a viabilidade da construção da nova sede do SISPREV-TO e realizada a dação. Em seguida, Luiz informou sobre a existência de empresas que prestam serviços de assessoria jurídica e atuarial e que a prefeitura realizou em 2016, processo licitatório para a prestação desse serviço, sendo vencedora a empresa Brasilis Consultoria Atuarial Ltda. - EPP. Foi celebrado o contrato com a mesma, (cópia do contrato nº.023/2016 em anexo) mas, tanto o prefeito da época, Sr. Getúlio Neiva como o atual Sr. Daniel Sucupira, não demonstraram interesse em contratar o serviço licitado. Sendo assim, Luiz Alberto sugeriu abertura de Processo Licitatório pelo instituto para a prestação desses serviços caso a diretoria considerasse viável para o bom desempenho dos trabalhos no suporte legal e capacitação de seus servidores. Logo após, Klédson apresentou alguns requerimentos de adiantamento de 50% de 13º de beneficiários e servidores do Instituto, que foram aprovados por unanimidade pelo Conselho: Terezinha Barbosa Pego - Requerimento nº 107/2017; Mary Anésia Carvalho Pimentel - Requerimento nº 116/2017; Gilma Barbosa de Oliveira - Requerimento nº 125/2017; Maria dos Anjos Lima - Requerimento nº 127/2017; Julieta Marinho da Silva Medeiros - Requerimento nº 150/2017; Carlos Amâncio Soares dos Santos - Requerimento nº 152/2017; Maria da Glória Alves Lopes - Requerimento nº 157/2017; Maria José Carvalho Salomão - Requerimento nº 160/2017, Ketlyn Souza Batista - requerimento nº 167/2017, Marizete Silva Guedes - requerimento nº 170/2017. O Conselho fez apreciação das Folhas de Pagamento dos servidores ativos do Instituto, inativos, pensionistas e auxílio-doença dos meses de Março e Abril e jetons dos conselhos. Os conselheiros presentes ficaram convocados para a próxima reunião, agendada para o dia 16 de maio de 2017 (terça-feira) às 08h, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei 6.377/2012. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11:45, oportunidade em que foram registrados os assuntos discutidos em ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes. Teófilo Otoni, 26 de abril de 2017.

Suely de Jesus Barros
Weverson



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro - CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3529-2251

CONTRATO 023/2016

O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, com sede em TEÓFILO OTONI-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.404.780/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Getúlio Afonso Porto Neiva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.068.524/0001-64, com sede na Rua Coronel Pedro Paulo Penido, 174 – loja 409, 31.170-330 – Cidade Nova – Belo Horizonte/MG, representada pelo Senhor Pedro Antônio Moreira, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Licitações TOMADA DE PREÇOS nº 004/2016, celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTORIA CONTÁBIL, JURÍDICA E ORGANIZACIONAL, APOIO ATUARIAL E GESTÃO ATUARIAL POR BENEFÍCIO, TREINAMENTO EM PREVIDÊNCIA, AUDITORIA GERENCIAL E ASSISTÊNCIA PRESENCIAL, conforme detalhamento contido no TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2. DA CONTRATADA

- 2.1. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração, observando-se o escopo inserto no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.2. A Contratada deverá indicar o(s) Responsável(is) Técnico(s) antes da assinatura do Contrato com o devido Registro do conselho do órgão competente;
- 2.3. A Contratada fornecerá, conforme periodicidade de visita presencial estabelecida no TERMO DE REFERÊNCIA, um relatório de atividades desenvolvidas pelo(s) técnico(s) envolvido(s) no trabalho.

3. DO CONTRATANTE:

- 3.1. O Contratante se compromete a efetuar os pagamentos nos termos estipulados neste Contrato;
- 3.2. O contratante fornecerá à Contratada as condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades, bem como as informações necessárias para que os serviços possam ser realizados.
- 3.3. O contratante se responsabilizará pelas despesas de hospedagens e alimentação dos técnicos envolvidos no trabalho, conforme procedimentos a serem estabelecidos pela contratante.
- 3.4. O contratante garantirá todos os meios de logística (transporte) para os levantamentos de campo, além de um servidor que identifique todos os locais dos levantamentos e inventários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

3. O presente Contrato será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e ou Assessoria Jurídica.

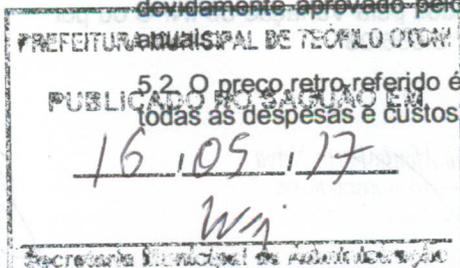
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço global para os serviços, objeto deste contrato, é o apresentado pela contratada, devidamente aprovado pelo contratante, o qual totaliza o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais)

5.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.



Getúlio Afonso Porto Neiva
PREFEITO MUNICIPAL DE
TEÓFILO OTONI - MG



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro - CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3529-2251

5.3. A despesa decorrente do presente contrato, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente ou por outras do mesmo programa para orçamento vindouro: Ficha: 120.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6. O faturamento será mensal, após a entrega dos relatórios das atividades exercidas pelos técnicos envolvidos no trabalho, observando-se a periodicidade de visitas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, e o pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7. A empresa vencedora sujeitar-se-á a multa nos seguintes casos:

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

7.1.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços.

7.1.2. Caso venha conduzir culposamente no curso da execução dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Edital, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga o licitante vencedor a repor a parte danificada, sem ônus para o Município de Teófilo Otoni;

7.1.3. Por se conduzir dolosamente na execução dos serviços, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.4. Caso venha desistir da execução dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.5. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto ao Município, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista;

7.2. Das decisões relacionadas com esta licitação caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no Artigo 109 da Lei 8.666/93.

7.3. Os recursos serão dirigidos a autoridade superior à que praticou o ato recorrido, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

8.1.1. Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato e o Município de Teófilo Otoni não optar pela cobrança de multa prevista na "Cláusula Sétima" deste Contrato;

8.1.2. Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a execução dos serviços;

8.1.3. Atrasar na execução dos serviços por mais de 03 (três) dias úteis, sem justificativa;

8.1.4. Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade dos serviços executados;

8.1.5. No caso de insolvência ou falência da Contratada;

8.2. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento a Contratada, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao Município de Teófilo Otoni.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9. Havendo acordo entre as partes, os preços poderão ser reajustados pela Variação do INPC ou por outro índice que porventura venha substituí-lo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Getúlio Afonso Porto Neiva
PREFEITO MUNICIPAL DE
TEÓFILO OTONI



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro - CEP 39.802-000 - Telefone: (33) 3529-2251

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do CONTRATANTE.

10.3. Poderá a Administração revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao Contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

10.4. De acordo com a conveniência da Administração se devidamente justificada, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, observado o limite da modalidade.

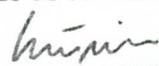
10.5. Integram este Contrato naquilo que não contrariar suas disposições, o Edital de Licitações - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016 e seus anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Teófilo Otoni para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias junto às testemunhas que também o subscrevem, a tudo presentes.

Teófilo Otoni, 23 de setembro de 2016.


GETÚLIO AFONSO PORTO NEIVA

PREFEITO MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

CONTRATANTE


PEDRO ANTONIO MOREIRA

BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: _____

2ª

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

PUBLICADO NO SAGUÃO EM

16,09,17

Wm

Secretaria Municipal de Administração